PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.678, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARCOS LEANDRO VENTURA DE ANDRADE, CPF Nº 033.451.234-44, FILHO DE ANTONINO VENTURA DE ANDRADE E MARIA LUZINETE CONRADO VENTURA; E LAURIANNA MOURA ARAÚJO DE ANDRADE, CPF Nº 893.907.761-04, FILHA DE IRON FERREIRA DE ARAÚJO E MARIA DE JESUS MOTA MOURA DE ARAÚJO.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Turiano Meira, nº 1632, entre a Avenida Tocantins e Avenida Pedro Gentil, Bairro Santíssimo, Zona Norte (a 30,86 metros da Avenida Tocantins). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 07,85 metros; ao Sul, com Antônio César Torres Guevara, medindo 30,30 metros; a Oeste, com Denora Rabelo Leitão, medindo 08,48 metros; ao Norte, com Igor Oliveira de Sousa, medindo 30,68 metros, com uma área total de 248,77m²"***, em favor de MARCOS LEANDRO VENTURA DE ANDRADE, CPF nº 033.451.234-44 e LAURIANNA MOURA ARAÚJO DE ANDRADE, CPF nº 893.907.761-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0955/2020 - SEHAB.

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2°** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

**Art. 3º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).